



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

30 MAR 2022

PROTOCO
Nº 1321/2022

Vassouras, 23 de março de 2022.

OFÍCIO PMV/GP Nº 163/2022

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 027/2022.

Ref.: Cria o Programa Jovem Aprendiz junto ao Poder Executivo do Município de Vassouras e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Cria o Programa Jovem Aprendiz junto ao Poder Executivo do Município de Vassouras e dá outras providências., devidamente acompanhado da Mensagem nº 027/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 027/2022

Vassouras, 23 de março de 2022.

Ao Exmo. Senhor

José Maria Vaz Capute

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Cria o Programa Jovem Aprendiz junto ao Poder Executivo do Município de Vassouras e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que é um dever social a criação de um Programa para Jovem Aprendiz nos órgãos do Poder Executivo do Município, objetivando dar oportunidade de desenvolvimento social, educacional e profissional aos jovens,

CONSIDERANDO, que é a Legislação Trabalhista - CLT, Decreto-lei nº 5.452/1943, a normatizadora das relações de trabalho do menor aprendiz e da aprendizagem em geral e,

CONSIDERANDO, que o Direito do Trabalho é matéria de competência privativa da União, como disposto no art. 22, I da Constituição Federal de 1988.

Assim, em análise, verificou-se que a contratação de Jovens Aprendizes na Administração Pública é uma prática defendida pelos próprios órgãos. Hoje, é possível que adolescentes busquem por entidades como as prefeituras para iniciar sua vida profissional.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

O programa Jovem Aprendiz é uma saída para acabar com o trabalho infantil proporcionando a entrada de adolescentes no mercado de trabalho de formal legal e, ainda, garantir uma fonte de renda para os mais necessitados sem atrapalhar o rendimento escolar.

O contrato de aprendizagem tem natureza especial, não gerando vínculo com a Administração Pública. Assim, é lícita a contratação de menores, aprendizes por meio de convênios com entidades que prestam assistência a adolescentes carentes.

Esse foi o entendimento aplicado pela 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao negar recurso do Ministério Público do Trabalho que pedia a condenação do município de São Carlos (SP) por contratações desse tipo. Segundo o MPT, a contratação dos menores feria norma constitucional que obriga o ingresso na Administração Pública somente mediante aprovação em concurso público.

Na ação civil pública, o MPT sustentava a irregularidade dos convênios firmados entre o município e as entidades sem fins lucrativos que mantêm programas de aprendizagem para menores com idade entre 16 e 18 anos. Segundo o órgão, os entes da administração pública direta não estão autorizados pelo artigo 429 da CLT a contratar menores aprendizes, mas apenas o setor privado. Alegava ainda que os menores exercem atividades ou funções de servidores públicos, o que viola o artigo 37 da Constituição, que exige prévia aprovação em concurso público.

O Município, em sua defesa, argumentou que o artigo 429 da CLT autoriza a aprendizagem nos órgãos públicos e, portanto, a prática não afrontava o disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Apontou também a existência de lei municipal autorizando o convênio e a licitude do processo.

Para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP), que concluiu pela legalidade da contratação, "o Estado e a sociedade não podem medir esforços para que jovens carentes tenham a oportunidade de competir no mercado de trabalho, na busca do primeiro emprego" com formação técnica e mantendo a formação escolar, como ocorre na aprendizagem. Para o juízo, decidir de forma contrária implicaria "*privar centenas de adolescentes da oportunidade de adquirir condições de competir no mercado de trabalho*".



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

A decisão deixa claro que a melhor alternativa seria a de que o adolescente permanecesse na escola em tempo integral, deixando para ingressar no mercado de trabalho quando concluísse o curso superior ou técnico. Entretanto, diante da profunda desigualdade social no Brasil, a aprendizagem garante o direito à profissionalização como forma de minimizar as dificuldades enfrentadas na busca de emprego, assegurando, ao mesmo tempo, a sua manutenção na escola.

O MPT recorreu ao TST da decisão, mas o relator, ministro Renato de Lacerda Paiva, afirmou que é possível a contratação de aprendizes em órgãos da administração pública direta e indireta, "pois a finalidade do contrato de aprendizagem é promover a inclusão social de menores de idade". O ministro assinalou ainda que a modalidade de contrato de aprendizagem tem natureza especial e não gera vínculo com a administração. A decisão foi unânime. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST. RR-126940-71.2005.5.15.0008*

Posto isto, veja-se que o cumprimento da Lei garante que um número maior de jovens passe a ser empregados e, dessa forma, permanecer ativo no mercado de trabalho.

A inserção de Jovens Aprendizes na Administração Pública é tão importante quanto nas esferas privadas. Garante que esses adolescentes estejam empregados, diminui a evasão escolar e proporciona maiores chances de andarem por um caminho sólido rumo a uma carreira de sucesso.

Por essas razões, espero que o presente Projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE ____ DE _____ DE 2022.

CRIA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ JUNTO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Vassouras em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º – O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Vassouras e envolve todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta Lei.

§2º - A gestão do Programa e a coordenação e controle de seus procedimentos nos órgãos envolvidos, cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, por decreto, regulamentar a presente Lei de acordo com o Ordenamento Jurídico, que regula o trabalho de menor e a aprendizagem no País, adequando o Programa Jovem Aprendiz, no que couber, à realidade das relações do trabalho no âmbito do Município de Vassouras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 23 de março de 2022.

Severino Ananias Dias Filho

Prefeito